



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA PIMENTA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Aristides Alves, 54, Centro, CEP: 39.160-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Sr. João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281 SSP/MG, daqui por diante denominado Contratante e a Empresa **PIMENTA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 03.162.982/0001-06, estabelecida na Avenida Amazonas, n.º 5416, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.421-056, tendo como representante legal o Sr. **Leonardo Duarte Pimenta**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 935.999.196-15, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, Nova Suíça, n.º 5416, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-249, daqui por diante denominada Contratada, celebram o presente contrato, referente ao Pregão Presencial e processo administrativo acima mencionado. O presente contrato é regido pelas Leis Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. As especificações do objeto, bem como as exigências quantitativas e qualitativas são as constantes no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID / QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|-------------|-------------|
| 01   | Locação de 05 (cinco) impressoras copiadoras monocromáticas, com velocidade mínima de | 300.000      | 0,05        | 15.000,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  | <p>impressão de 45 ppm em papel tamanho carta, resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 DPI, tempo de impressão da primeira página menor que 8,5 segundos; processador em velocidade mínima de 600 MHZ; memória padrão mínima de 512 MB; gaveta com capacidade mínima de papel CARTA, A6, B5, A5 B6 de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) folhas; com papel na gramatura 60 a 163 GM3; ADF de até 60 páginas; velocidade da cópia em preto de 45 (quarenta e cinco) com ampliação / redução 25% à 400% em incrementos; vidro de exposição officio, digitalização duplex automática em única passagem; compatibilidade de rede Ethernet 10/100 base TX; Funções de segurança: impressão segura com bloqueio de funções; drives compatíveis com Windows 7, 8 e 10; Windows XP profissional X 64; Windows server 2003 e 2008; e Linux. Equipamento deverá ser novo de primeiro uso em linha de produção. Software de contabilização que permita visualizar o número de impressão realizada.</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O Município de Santo Antônio do Itambé através da Secretaria Municipal de Administração não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.2 – Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços listados abaixo acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Secretaria Municipal recusará os equipamentos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

2.3 – A empresa deverá entregar o equipamento embalado adequadamente, em suas embalagens originais, onde esteja devidamente indicado o fabricante, descrição do item e prazo de validade, quando for o caso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme definido na proposta apresentada para o **objeto licitado**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada os serviços de cada módulo **em até 30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.

4.2 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de locação de máquinas em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, a partir do primeiro mês após a conclusão da implantação, conforme cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.

4.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente das definida neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

4.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

4.6 - Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

**4.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.**

4.8 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação.

4.9 - Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

4.10 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.12 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATANTE** pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação.

5.2 - O prazo para execução dos serviços de instalação, implantação, treinamento de usuários e corpo técnico de informática será de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviços.

5.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da municipalidade, de acordo com os preceitos constantes no Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

5.4 - A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

6.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade: Elemento de despesa:

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 - Compete ao Contratante.

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

II - notificar à Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato.

IV - providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

### 8.1 - Compete à Contratada:

**8.1.1** – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

**8.1.2** – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**8.1.3** – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.1.4** – A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

**8.1.5** – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

**8.1.6** – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7 – compete ainda a contratada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

- I - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;
- III - atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- IV - executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- VII - Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- VIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;
- IX - Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;
- X - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;
- XI - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



9.10 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. **9.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) atraso injustificado na execução;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela SEFI e SEAD nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2 - A SEFI e a SEAD designarão formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

13.1 - Em função da natureza do objeto contratado, fica dispensada a realização de garantia para o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Gilberto Junio da Silva, representante comercial, CPF 419.638.816-72, M 3.944392.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

17.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a OC – Ordem de Compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da adjudicação, uma nova Proposta contendo demonstrativo com o valor do ultimo lance ofertado.**

17.3 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Santo Antônio do Itambé/MG **ou seu substituto**, na sala de licitação, situado no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00 ou pelo telefone (33) 3428-1223/1301, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

17.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.8 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**17.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.**

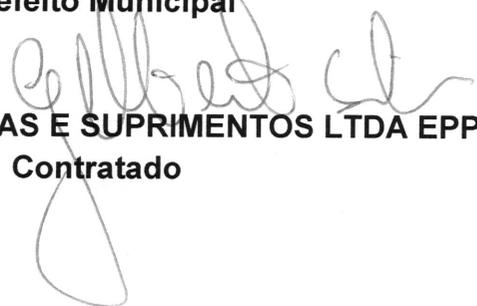
17.10 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

17.11 - Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Serro, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatária.

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de maio de 2017.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**PIMENTA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**  
Contratado

**Testemunhas:**

**1 – Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**2- Nome:**

**CPF:**

**RG:**